



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÓRREGO DO OURO - GOIÁS**

LEI Nº 878/2022,

CÓRREGO DO OURO 24 DE MARÇO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato: Lei nº 878 de 24 / 03 / 2022
Córrego do Ouro-GO, 24 / 03 / 2022 Horas 09:25

B
Responsável pela publicação

"Ratifica o enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde nos termos da EC n.º 051/2006 e da Lei Federal n.º 11.350/06 e dá outras providências"

O Prefeito do Município de **CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. **Art. 1º** Nos termos do disposto na Emenda Constitucional nº 051, de 14 de fevereiro de 2006, e na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, fica ratificada a contratação e Aproveitamento dos Agentes Comunitários de Saúde, a que se refere o decreto municipal nº 98B/07, de 21 de julho de 2007.

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

§ 2º Incube aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias desempenhar com zelo e presteza as atividades previstas nesta Lei Complementar.

§ 3º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são de provimento efetivo e sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário, regulado pela Lei Complementar nº 387/90, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas na presente Lei Complementar.

Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, admitidos sob o regime celetista, cuja contratação foi ratificada pelo artigo 1º desta Lei, bem como pela Resolução RS 01148-08 do TCM-GO, ficam aproveitados nos cargos isolados de mesma denominação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

previstos na Lei Municipal nº 652/2007, sujeitos ao regime estatutário da Lei Complementar nº 387/90 que “Reformula o Estatuto dos Funcionários do Município de Córrego do Ouro e da outras providências”, bem como suas modificações posteriores.

Art. 3º. A transferência dos empregados públicos de que trata esta Lei Complementar, para o regime estatutário, não poderá acarretar redução de vencimento.

Art. 4º. O tempo de serviço público prestado pelos servidores de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, durante o regime celetista, será computado para fins de aposentadoria e disponibilidade.

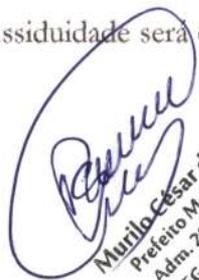
§1º – Fica a critério do servidor, de que trata esta lei, a adesão ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Córrego do Ouro – GO ou a permanência das contribuições junto ao Instituto Nacional de Previdência Social (INSS).

§2º - O servidor fica obrigado, no prazo de 30 (trinta) dias, a manifestar, por escrito, quanto ao interesse de adesão ao Regime Próprio de Previdência do Município, ocasião em que o chefe do poder executivo emitirá decreto determinando a inclusão do servidor no FUNPRECOR.

§3º - Optando o servidor pelo Regime Próprio de Previdência do Município, caberá a este diligenciar junto ao INSS para fins de transferência e averbação de seu período de contribuição.

§ 4º - Para a efeito do Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Córrego do Ouro-Go, o tempo de serviço público será contado a partir da vigência da presente Lei.

§ 5º - Para efeito do disposto no Art. 208 do Estatuto dos Servidores, o tempo de serviço para a concessão da Licença Prêmio por Assiduidade será contado a partir da vigência desta Lei Complementar.


Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CÓRREGO DO OURO-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

Art. 5º. O Agente Comunitário de Saúde – ACS terá direito a férias nos termos dos artigos 177 e seguintes do estatuto dos servidores Públicos do Município de Córrego do Ouro – Go, cuja a remuneração será acrescida de 1/3.

§1º – Aos Agentes Comunitários de Saúde, aproveitados nos termos do Art. 1º desta Lei, fica assegurado o direito ao gozar até dois períodos de férias, os quais serão concedidos a critério da administração em até 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei.

§2º - Para fins de efetivação da concessão do direito de férias nos termos do §1º deste artigo, ficam criadas 02 (duas) vagas/cargos de Agentes Comunitários de Saúde, autorizado, desde já, a sua ocupação temporária por meio de Processo Seletivo Simplificado, o qual só poderá ser ocupado quando da ausência, temporária, de um dos servidores efetivos lotados no respectivo cargo.

§3º - No caso de aposentadoria, demissão ou pedido de exoneração do servidor, poderá ser realizado o Processo Seletivo Simplificado para as vagas constantes do parágrafo anterior, devendo, a partir de sua deflagração, ocorrer, em até 04 (quatro) anos, a realização de concurso para ocupação do cargo de provimento efetivo.

Art. 6º. Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

Art. 7º. Constituem atribuições gerais do cargo de Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, sob a supervisão do gestor municipal de saúde, bem como o desempenho das atividades previstas nos §§2º, 3º, 4º e 5º do art. 3º da Lei Federal 11.350/2006.

§ 1º Para fins desta Lei Complementar, entende-se por Educação Popular em Saúde as praticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

§ 2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais e sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e o consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência.

§ 3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos à suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

- a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
- b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
- c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e sua altura;
- d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

- e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
- f) da pessoa em sofrimento psíquico;
- g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
- h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
- i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
- j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

- a) de situações de risco à família;
- b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
- c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 4º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica.

§ 5º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socio epidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidas no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

Art. 8º. O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamento de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÓRREGO DO OURO - GOIÁS**

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, aos 24 dias do mês de Março de 2022.

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal

Murilo César da Silva
Prefeito Municipal
Adm. 2021/2024
CÓRREGO DO OURO-GO